



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

### Hospital Nossa Senhora das Graças

CNPJ 08.772.847/0002-87

Avenida Visconde de Jequitinhonha, 1144, Boa Viagem, Recife – PE.

Telefone: (81) 2129 3004

**Diretor Técnico:** Não Possui.

- **Observação:** O Art. 28 do Decreto nº 20931/32 (Revigorado pelo Decreto de 12 de julho de 1991) preceitua que **qualquer organização hospitalar ou de assistência médica, pública ou privada, obrigatoriamente tem que funcionar com um Diretor Técnico, habilitado para o exercício da medicina, como principal responsável pelos atos médicos realizados.**

**Coordenadora da Radioterapia:** Dra. Ana Luiza Fassizoli da Fonte, CRM 15901 (Possui título de especialista em Radioterapia registrado no Conselho).

Por determinação deste Conselho, fomos ao estabelecimento acima identificado verificar suas condições de funcionamento.

O que motivou a vistoria foi documento protocolado no CREMEPE nº 7021/2017 pelo diretor técnico Dr. Aldir Chagas Filho, CRM 11995 (documento anexo ao relatório no qual o mesmo informa sua renúncia ao cargo de diretor técnico da Unidade em tela além de seus principais motivos) e documento protocolado no CREMEPE nº 7687/2017 (documento também anexo ao relatório) com informações a respeito do setor de radioterapia do Hospital.

Participaram da vistoria o Médico Fiscal Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto e a Médica Fiscal Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva.

A principal informante foi a Dra. Lais Maria da Silva Henriques (Física Especialista RT 476/1664), os funcionários do setor vistoriado além da Dra. Ana Luiza Fassizoli da Fonte (por telefone).

Trata-se de uma Unidade de Saúde privada.

A Unidade fica localizada em um prédio que possui dezenas de salas e há inúmeros consultórios médicos e a parte do **Hospital propriamente dito foi fechada a cerca de um mês (Junho/2017). Informado que o único setor do Hospital que continua funcionando é o setor da radioterapia.**



**CREMEPE**

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

**Foi relatado que a fila de espera pela radioterapia no Estado de Pernambuco é de cerca de dois meses.**

Refere que nenhuma comissão está funcionando (Comissão de Infecção Hospitalar (CCIH), Comissão de Ética Médica e Comissão de Revisão de Prontuários).

**Foi objetivo da vistoria o setor da Radioterapia.**

A Responsável técnica pelo serviço de radioterapia é o Dra. Ana Luiza Fassizoli da Fonte, CRM 15901 (Possui título de especialista em Radioterapia registrado no Conselho).

**Informado que o dono do Hospital/Prédio é o Sr. Fernando Rodrigues Jr.**

A equipe de funcionários da radioterapia conta com:

- Médicos – 02;
- Físico – 01;
- Enfermeira – 01;
- Técnica de enfermagem – 01;
- Funcionário administrativo – 01.

Informa que os médicos e a física possuem contrato de trabalho tipo pessoa jurídica e os outros funcionários são regidos pela CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas). Relata que todos são funcionários do Hospital em tela e estão com os **salários atrasados** (cerca de 05 meses).

Possui licença de funcionamento emitida pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN).

Recebe pacientes usuários de plano/operadora de seguros de saúde.

Possui convênios com:

- Unimed Recife e intercâmbio;
- Saúde Recife;
- GEAP;
- Bradesco Saúde;
- Sassepe.

No momento **NÃO** está recebendo pacientes novos e também não está marcando consultas. Está com 15 pacientes realizando tratamento



**CREMEPE**

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

radioterápico e a previsão de término do último paciente é no início de agosto (03/08/2017).

Identificado **problema nos elevadores** que levam para o setor da radioterapia (acesso exclusivo por escadas). Refere que está quebrado a cerca de 02 semanas e no momento da vistoria estavam realizando testes na máquina (elevador).

Informa que o serviço de radioterapia foi inaugurado em 2008. Possui 01 máquina com capacidade instalada para atender até 60 pacientes/dia.

**Características Gerais:**

Local para registro de pacientes – Sim

Sala de espera – Sim

Vestiário para pacientes – Não. Realiza a troca de roupas na própria sala da radioterapia.

Posto de enfermagem (01)– Conta com 01 enfermeira e 01 técnica de enfermagem.

Oficina para confecção de moldes e máscaras – Sim.

Sala de simulador – Não.

A tomografia e o PET – CT são realizados em serviços terceirizados.

Realiza a simulação utilizando sistema de planejamento via CD (tomografia realizada no Multiimagem ou no Diagno – Serviços terceirizados)

Sala de planejamento e física médica – Sim.

Sala de comando – Sim.

Sistema de revelação informatizado – Não (Usa sistema convencional a cerca de 01 ano).

Guarda dos imobilizadores – Sim.

Identificação dos imobilizadores com nome e número de prontuário – Sim.

Quantidade de consultórios – 02.

**Sala de preparo e recuperação:**

Leitos de observação – Sim (repouso com 02 leitos).

Sanitário anexo – Sim (apenas 01 na recepção).



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

**Carrinho de emergência – NÃO.** Conta com desfibrilador, 01 laringoscópio com apenas 01 lâmina e não há medicamentos mínimos para o atendimento de intercorrências.

Fonte (fixa ou cilindro) de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador - Não.

Oxímetro de pulso – Não.

Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara – Não.

Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa - Não.

Sondas para aspiração – Não.

**Equipamentos:**

A simulação de tratamento é realizada por tomógrafo – Sim.

A Unidade de radioterapia dispõe de Acelerador Linear.

Dosímetro clínico – Sim.

Monitor de área – Sim.

Monitorização individual – Sim.

Equipamentos para confecção de máscaras, moldes e blocos de colimação personalizados – Sim.

**Normas e Rotinas:**

Protocolos para procedimentos clínicos – Sim.

Protocolos para procedimentos da física médica – Sim.

Rotinas de enfermagem – Sim.

Protocolos terapêuticos – Sim.

Padrões de manipulação de fontes radioativas – Não. Há apenas tubos de raios X.

Padrões de preparo de moldes e máscaras – Sim.

Controle de atendimento de intercorrências e da internação – Não.

Procedimentos de biossegurança – Não.

Manutenção de materiais e equipamentos (da radioterapia) – Sim.

**Prontuário:** Manual e informatizado.

**Prontuário – Questões específicas para o serviço de radioterapia:**

Diagnóstico histopatológico e estadiamento tumoral – Sim.



**CREMEPE**

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

Investiga a existência de gravidez – Sim (Anamnese).

Existe o registro de tratamento combinado – Sim.

O exame de revisão médica é realizado semanalmente – **Não** (Realiza com cerca de 15 a 30 dias).

A revisão médica é realizada por um médico do serviço e supervisionada pelo radioterapeuta responsável pelo paciente – Sim.

Ao final do tratamento é realizada uma avaliação pelo radioterapeuta para verificar a aplicação total da dose prescrita – Sim.

### **Considerações Finais:**

Os principais normativos de referência para esse relatório são:

- O Art. 28 do Decreto nº 20931/32 preceitua que qualquer organização hospitalar ou de assistência médica, pública ou privada, obrigatoriamente tem que funcionar com um Diretor Técnico, habilitado para o exercício da medicina, como principal responsável pelos atos médicos realizados.
- RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 que dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
- Resolução CFM nº 2147/2016 (Publicada no D.O.U de 27 de outubro de 2016) que estabelece normas sobre a responsabilidade, atribuições e direitos de diretores técnicos, diretores clínicos e chefias de serviço em ambientes médicos.
- Resolução CFM nº 2007/2013, de 08 de fevereiro de 2013 que dispõe sobre a exigência de título de especialista para ocupar o cargo de diretor técnico, supervisor, coordenador, chefe ou responsável médico dos serviços assistenciais especializados.
- Resolução CFM nº 1481/97 de 08 de agosto de 1997 que dispõe sobre o Regimento Interno do Corpo Clínico e suas diretrizes.
- Portaria MS/GM nº 529, de 01 de abril de 2013 (DOU de 02/04/2013) que institui o Programa Nacional de segurança do Paciente (PNSP).



**CREMEPE**

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

- RDC nº 36, de 25 de julho de 2013 que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências.
- Resolução CFM 2056/2013, publicada no D.O.U. na data de 12 de novembro de 2013 (Nova redação do anexo II aprovada pela resolução CFM nº 2073/2014) que disciplina os Departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como **estabelece os critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos**. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos.
- Resolução CFM nº 1657/2002, de 20 de dezembro de 2002, alterada pela resolução CFM nº 1812/2007, estabelece normas de organização, funcionamento e eleição, competências das Comissões de Ética Médica dos estabelecimentos de saúde, e dá outras providências.
- Resolução CFM nº 1638/2002, de 09 de agosto de 2002, define prontuário médico e torna obrigatória a criação da Comissão de Revisão de Prontuários nas instituições de saúde.
- Resolução CFM nº 2077/2014, de 16 de setembro de 2014, que dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho.
- Lei nº 9431, de 06 de janeiro de 1997, dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do País.
- Portaria do Ministério da Saúde nº 2616/1998, que regulamenta as ações de controle de infecção hospitalar.



**CREMEPE**

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

- Resolução CFM nº 1980, 13 de dezembro de 2011 que fixa regras para cadastro, registro, responsabilidade técnica e cancelamento para as pessoas jurídicas, revoga a resolução CFM nº 1971, publicada no D.O.U. de 11 de julho de 2011 e dá outras providências.
- RDC nº 220 de 21 de setembro de 2004 que aprova o regulamento técnico de funcionamento dos serviços de terapia antineoplásica.
- Lei nº 12732 de 22 de novembro de 2012 que dispõe sobre o primeiro tratamento de paciente com neoplasia maligna comprovada e estabelece prazo para seu início.
- Portaria SAS/MS nº 741 de 19 de dezembro de 2005 (incluindo seus anexos) que estabelece nova classificação e urgências para os hospitais que tratam câncer (Centros ou Unidades de assistência de alta complexidade em oncologia) além de estabelecer parâmetros para o planejamento da rede de alta complexidade em oncologia e definir processos relacionados à informação em câncer e ao acesso a exames de média complexidade.
- RDC nº 20 de 02 de fevereiro de 2006 que estabelece o Regulamento Técnico para o funcionamento de serviços de radioterapia.
- Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN.NN.3.01 – Resolução nº 27, publicada no D.O.U. 06 de janeiro de 2005 que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica.
- Resolução CFM nº 1642/2002 As empresas que atuam sob a forma de prestação direta ou intermediação de serviços médicos devem estar registradas nos Conselhos Regionais de Medicina de sua respectiva jurisdição, bem como respeitar a autonomia profissional dos médicos, efetuando os pagamentos diretamente aos mesmos e sem sujeitá-los a quaisquer restrições; nos contratos, deve constar explicitamente a forma atual de reajuste, submetendo as suas tabelas à apreciação do CRM do estado onde atuem. O sigilo médico deve ser respeitado, não sendo permitida a exigência de revelação de dados ou diagnósticos para nenhum efeito.
- Resolução CFM nº 1614/2001, publicada no D.O.U de 09 de março de 2001 que trata da inscrição do médico auditor e das empresas



**CREMEPE**

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

de auditoria médica nos Conselhos de medicina e revoga a Resolução nº 1466/96.

- Resolução CFM nº 1821/2007, publicada no D.O.U nov. 2007, Seção I, pg 252 que aprova as normas técnicas concernentes à digitalização e uso dos sistemas informatizados para a guarda e manuseio dos documentos dos prontuários dos pacientes, autorizando a eliminação do papel e a troca de informação identificada em saúde.
- Lei nº 8159 de 08 de janeiro de 1991 que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências.

**Observação:** Sugiro especial atenção à ausência do diretor técnico (O Art. 28 do Decreto nº 20931/32 (Revigorado pelo Decreto de 12 de julho de 1991) preceitua que **qualquer organização hospitalar ou de assistência médica, pública ou privada, obrigatoriamente tem que funcionar com um Diretor Técnico, habilitado para o exercício da medicina, como principal responsável pelos atos médicos realizados**) e os cuidados necessários com os prontuários principalmente no caso de fechamento da Unidade em tela.

Recife, 21 de julho de 2017

Sylvio Vasconcellos – Médico Fiscal      Polyanna Neves – Médica Fiscal